



DECLARAÇÃO
Declaro que em consonância com o
Art 84 da LOM foi feita a publicação em

13 JAN. 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

deste ato administrativo no átrio da
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul
Setor de Recursos Humanos
Beatriz de Oliveira Liriz
MRNS - Matrícula 3725-7
Área de Recursos Humanos

DECRETO Nº 426/2017 – DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

***FIXA PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO
REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU E DA
TAXA DE COLETA DE LIXO, EXERCÍCIO 2017, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 353/2008 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a data limite de 30 de abril de 2017 para os contribuintes do IPTU apresentarem no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal o requerimento de isenção do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, exercício 2017, previstos nos artigos 20, VII e 70, IX, da Lei Municipal nº 353/2008.

Parágrafo Único – Junto ao requerimento deverá ser anexada Certidão do Valor Venal do Imóvel, expedida pelo Setor de Tributação, bem como cópia da Carteira de Trabalho de todos os membros que compõem o núcleo familiar do requerente, maiores de 14 (quatorze) anos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 13 de janeiro de 2017.


THIAGO FIÓRIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL